LAURA MARIA JESUS RODRIGUES

Assinado de forma digital por LAURA MARIA JESUS RODRIGUES
Dados: 2021.08.05 16:37:24 +01'00'

CONCURSO PÚBLICO

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos)

CP/F.00001.2021

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

(Aprovado pelo Conselho de Administração dos SMASTV, no âmbito de delegação de competências)

AQUISIÇÃO DE CONTADORES ÁGUA, POR LOTES

ÍNDICE
PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Pág.
CAPÍTULO I 2
Objeto do procedimento 2
Entidade adjudicante 2
Órgão que tomou a decisão de contratar 2
Impedimentos 2
Relevação de impedimentos 3
Concorrentes 3
Agrupamentos 3
CAPíTULO II 3
Peças 4
Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento 4
CAPíTULO III 5
Modo de apresentação da proposta 5
Prazo de apresentação da proposta 6
Documentos da proposta 6
Preços da proposta 6
Propostas variantes 7
Prazo de manutenção da proposta 7
CAPíTULO IV 7
Critério de adjudicação 7
Critérios de desempate 7
Análise das propostas 8
Audiência prévia 9
CAPíTULO V 9
Documentos de habilitação 9
CAPíTULO VI 11
Caução 11
Celebração do contrato 11
CAPíTULO VII 12
Legislação aplicável 12
ANEXO I 13
ANEXO II 14

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto do procedimento

O presente procedimento por concurso público tem por objeto a celebração de um contrato para **- Aquisição de contadores de água, por lotes -** para os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras, com o **código CPV 38421100-3 - Contadores de Água,** aberto ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, a seguir abreviadamente designado (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e segue a tramitação nos termos do disposto no artigo 131.º a 148.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras, a seguir, abreviadamente designado por (SMASTV), com o NIF: 680015973; Tel.: 261336500; com o e-mail: geral@smastv.pt e endereço Internet (URL) www.smastv.pt, com a morada na Av. 5 de outubro, 2560-270 Torres Vedras.

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração dos SMASTV, em reunião de 13 de julho de 2021, no uso da competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de Torres Vedras, tomada em sua reunião de 31/10/2017, publicitado através do Edital n.º 238/2017.

Artigo 4.º
Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º CCP.

Artigo 5º

Relevação de impedimentos

O disposto no artigo anterior aplica-se sem prejuízo das relevações dos impedimentos nos termos do artigo 55.º- A do CCP.

Artigo 6.º

Concorrentes

É concorrente, a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no presente procedimento mediante a apresentação de uma proposta, **para um lote, para mais de um ou para a totalidade dos lotes,** devendo, para o efeito, identificar o(s) lote(s) a que concorre.

Artigo 7.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercidas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. Todos os membros de um agrupamento concorrente, são solidariamente responsáveis perante os SMASTV, pela manutenção da proposta.

3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato.

CAPÍTULO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 8.º

Peças

O procedimento é constituído pelo Anúncio publicado no Diário da República, Caderno de Encargos e o presente Programa de Procedimento

Artigo 9.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os/as interessados/as podem apresentar pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento por si detetados, que digam respeito a:

 a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o/a interessado/a não considere exequíveis.

2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento, no âmbito das competências de lhe foram delgadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os esclarecimentos solicitados.

3. No mesmo prazo do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos/as interessados/as, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, pode, oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, dentro do mesmo prazo referido no número 2, ou até

final do prazo para entrega das propostas, devendo neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

5. Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelos/as interessados/as serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento sendo todos/as os/as interessados/as notificados/as desse facto.

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPTULO III

PROPOSTA

Artigo 10.º

Modo de apresentação da proposta

1. A proposta e todos os seus documentos, são obrigatoriamente apresentados através da plataforma eletrónica AcinGov, em formato PDF, devidamente identificados com as designações constantes do artigo 12.º deste Programa de Procedimento e assinados com **recurso a assinatura eletrónica qualificada.**

1.1. Nos casos em que o **"Certificado Digital"** não possa relacionar diretamente o/a assinante com a sua função e poder de assinatura, deve ser juntamente submetido, **Certidão da Conservatória do Registo Comercial** ou, **código de acesso** à Certidão Permanente e Procuração (quando aplicável).

2. Quando documentos sejam apresentados compactados em formato "ZIP" ou equivalente, a aposição da assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.

3. A proposta e seus documentos, devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

4. Quando a proposta seja acompanhada de documentos técnicas, tais como, catálogos, fichas técnicas e certificados de conformidade, podem estes, ser admitidos redigidos em língua inglesa ou espanhola.

5. Os/As concorrentes devem apresentar a proposta nos moldes do exigido nos números anteriores e acompanhada de todos os documentos do artigo 12.º, sob pena de vir a ser excluída nos termos dos artigo 70.º e 146.º do CCP.

Artigo 11.º

Prazo de apresentação da proposta

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser submetidos na plataforma **até às 23h59 do dia 13/08/2021**.

Artigo 12.º

Documentos da proposta

A proposta é constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos:

a) Declaração do/a concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I do presente Programa de Procedimento;
b) Lista de preços apresentada nos moldes do Anexo II deste Programa de Procedimento;
c) Fichas técnicas dos contadores propostos;
d) Certificado de conformidade e/ou documento de homologação dos contadores, no âmbito dos requisitos MID;
e) Certificado de conformidade dos materiais em contacto com água emitido por Laboratório Acreditado, independente;
f) Para além da apresentação dos documentos indicados nas alíneas anteriores, os interessados que concorram ao lote 1, deverão apresentar documento de compatibilidade de funcionamento com antenas dos fabricantes: Cisco, Dragino, Kerlink, Laird, MatchX, Multitech, RaspberryPi, Tektelic.

Artigo 13.º

Preços da proposta

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 14.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15.º

Prazo de manutenção da proposta

Os/As concorrentes são obrigados/as a manter a proposta pelo prazo mínimo de 66 dias, contados da data do termo fixado para a sua apresentação.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 16.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, densificado pelo critério monofator do melhor preço, em cada lote.

Artigo 17.º

Critérios de desempate

Aplicado o critério de adjudicação, caso venha a resultar num empate das propostas, o desempate será feito, em cada um dos lotes, pela seguinte ordem:

Lote 1:

a) À proposta com o preço mais baixo respeitante ao contador DN 20;
b) Mantendo-se o empate, será considerado para desempate, a proposta que apresente um prazo médio de entrega mais curto;
c) Quando os critérios previstos nas alíneas anteriores não permitam o desempate, será utilizado o recurso ao sorteio.

Lote 2:

a) À proposta com o preço mais baixo respeitante ao contador DN 15;
b) Caso se mantenha o empate, será desempatado com a proposta que apresente um prazo médio de entrega mais curto;
c) Quando os critérios previstos nas alíneas anteriores não permitam o desempate, será utilizado o recurso ao sorteio.

Lote 3:

a) À proposta que apresente um prazo médio de entrega mais curto;
b) Mantendo-se o empate, será considerado para desempate a proposta que apesente o preço mais baixo respeitante ao contador DN 150, com saída de impulsos e MBUS integradas;
c) Quando os critérios previstos nas alíneas anteriores não permitam o desempate, será utilizado o recurso ao sorteio.

Artigo 18.º

Análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, será elaborado, pelo júri do procedimento, um relatório preliminar onde constará a ordenação das propostas.

2. O júri poderá vir a solicitar aos/às concorrentes esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, bem como solicitar amostras que considere necessários para efeitos de avaliação da conformidade dos requisitos técnicos mínimos exigidos pelo Caderno de Encargos.

3. No relatório preliminar, o júri propõe a exclusão das propostas quando verificado alguma das situações previstas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

Artigo 19.º

Audiência prévia

Ao abrigo do direito de audiência prévia, será fixado um prazo de **5 (cinco) dias** para os/as concorrentes se pronunciarem, por escrito, sobre as deliberações do júri.

CAPíTULO V

HABILITAÇÃO

Artigo 20.º

Documentos de habilitação

1. **Aquando da adjudicação, será solicitado ao/à adjudicatário/a,** para que no prazo de até **5 (cinco)** dias apresente reprodução dos seguintes documentos, **redigidos em língua portuguesa:**

 a) Declaração emitida em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo Anexo I ao presente programa de procedimento;

 b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou, código de acesso à certidão permanente de todos os órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

 c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

 d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, ou se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Documentos comprovativos em como a sociedade e os titulares dos órgãos sociais da administração não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, ou seja, certificados do registo criminal da sociedade e de todos os órgãos sociais da gerência ou administração, conforme a situação;

f) Comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação.

2. Quando os documentos referidos estejam disponíveis na *Internet*, o/a adjudicatário/a pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do *sítio* onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos *sítios* e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. No caso da impossibilidade da emissão de algum dos documentos referidos no número 1, é prova bastante, a apresentação de documentos equivalentes nos termos da faculdade prevista no artigo 83º-A do CCP, na atual redação dada pela Lei 30/2021 de 21 de maio.

4. Caso venha a ser verificada alguma irregularidade no(s) documento(s) apresentado(s), será concedido pela entidade adjudicante um prazo de mais 2 (dois) dias para supressão das irregularidades que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do referido diploma.

5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, com exceção daqueles que pela sua própria natureza ou origem se encontrem redigidos em língua estrangeira, caso em que devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

6. A não apresentação dos documentos conforme o exigido, bem como o não suprimento das irregularidades dentro dos prazos fixados, leva à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP.

CAPITULO VI

CAUÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 21.º

Caução

Sendo o valor do contrato a celebrar inferior a €500 000 é dispensada a prestação da caução.

Artigo 22.º

Celebração do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar, é enviada para aceitação ao/à adjudicatário/a, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 (cinco) dias** subsequentes à respetiva notificação.

2. A outorga do contrato escrito deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta, mas nunca antes de:

 a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP.

3. A entidade adjudicante comunica ao/à adjudicatário/a, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora, e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o/a adjudicatário/a não outorgar o contrato nos moldes e dentro do prazo fixado para o efeito, bem como, no caso de o/a adjudicatário/a ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade de consórcio.

5. As despesas com a celebração do contrato são por conta do/a adjudicatário/a.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento, aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos (CCP), na atual redação e demais legislação aplicável ao objeto do presente procedimento.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, na atual redação dada pela Lei 30/2021 de 21.05]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

……

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs. 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos nº.s 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

LISTA DE PREÇOS

LOTE 1

Contadores Ultrassónicos com Comunicação LoRa Telemetria Domiciliária

DESIG. (DN)	**QUANT.**	**PREÇO UNITÁRIO**	**VALOR PARCELAR**	**PRAZO DE ENTREGA** (sem prejuízo do prazo máximo fixado na Cláusula 17.ª do CE)
15	365			
20	350			
25	5			
30	61			
40	45			
50	32			
65	9			
80	8			
100	5			
125	1			
Total Global em Euros ……. **Total Global em Extenso (……)**				

Lote 2

Contadores Mecânicos Volumétricos

DESIG. (DN)	**QUANT.**	**PREÇO UNITÁRIO**	**VALOR PARCELAR**	**PRAZO DE ENTREGA** (sem prejuízo do prazo máximo fixado na Cláusula 17.ª do CE)
15	2 500			
20	200			
Total Global em Euros……. **Total Global em Extenso (……)**				

Lote 3

Contadores Ultrassónicos para a Setorização das Redes de Abastecimento de Água

DESIGNAÇÃO	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**VALOR PARCELAR**	**PRAZO DE ENTREGA** (sem prejuízo do prazo máximo fixado na Cláusula 17.ª do CE)
Contador de Água do tipo Ultrassónico, v1 Q3=4,0 m3/h R250 DN 20 /190 1L/IMPULSO PN16, com saída de impulsos integrada	2			
Contador de Água do tipo Ultrassónico, v1 Q3=16 m3/h R250 DN 40 /300 10L/IMPULSO PN16, com saída de impulsos integrada	2			
Contador de Água do tipo Ultrassónico, Q3=40 R800 DN65mm 10L/IMPULSO PN16, com saída de impulsos integrada	1			
Contador de Água do tipo Ultrassónico, Q3=63 R800 DN80mm 10L/IMPULSO PN16, com saída de impulsos integrada	2			
Contador de Água do tipo Ultrassónico, Q3=63 R800 DN80mm 10L/IMPULSO PN16, com saída de impulsos e MBUS integradas	1			
Contador de Água do tipo Ultrassónico, Q3=160 R800 DN125mm 10L/IMPULSO PN16, com saída de impulsos integrada	2			
Contador de Água do tipo Ultrassónico, Q3=160 R800 DN125mm 10L/IMPULSO PN16, com saída de impulsos e MBUS integradas	4			
Contador de Água do tipo Ultrassónico, Q3=250 R800 DN150mm L=300mm 1000L/IMPULSO PN16, com saída de impulsos integrada	1			
Contador de Água do tipo Ultrassónico, Q3=250 R800 DN150mm L=300mm 1000L/IMPULSO PN16, com saída de impulsos e MBUS integradas	5			
Contador de Água do tipo Ultrassónico, Q3=250 R800 DN150mm L=300mm 1000L/IMPULSO PN16, com saída de impulsos e MBUS integradas e com conversor MBUS para MODBUS RTU incluído	1			
Total Global em Euros ……. **Total Global em Extenso (……)**				